



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N.º. 008/2024

Fundão/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, de forma regular e automática, referente à implantação do SERDIA, tipo II, no Centro de Especialidades de Assistência Neurodiversa de Ibirapu, em parceria com o Município de Fundão/ES”.

Este serviço desempenha um papel crucial na promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos.

A parceria entre os Municípios de Fundão e Ibirapu fortalece a cooperação intermunicipal e contribui para a otimização dos recursos públicos, possibilitando a ampliação do acesso aos serviços de saúde. Além disso, a transferência automática de recursos entre os Fundos Municipais de Saúde simplifica os trâmites administrativos e garante a regularidade no repasse dos recursos necessários para a manutenção do Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA, garantindo assim o acesso dessas pessoas aos serviços especializados de saúde necessários para sua reabilitação e inclusão social.

Portanto, este projeto de lei visa atender às exigências legais e normativas vigentes, contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos em nossa comunidade.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 013/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DO SERDIA, TIPO II, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ASSISTÊNCIA NEURODIVERSA DE IBIRAÇU, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e autorizado o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiracú, destinado ao custeio, coparticipação e investimento para implantação do SERDIA, tipo II, no Centro de Especialidades de Assistência Neurodiversa de Ibiracú, em parceria com o Município de Fundão/ES.

Parágrafo Único. O Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiracú visa atender as determinações constantes da Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015, no Decreto Federal nº 7.612/2011 que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver Sem Limite), na Portaria SESA nº 159-R de 20/12/2022 que instituiu a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo e da RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES Nº 274 de 07/12/2023

Art. 2º As transferências de recursos financeiros, bem como os valores, os parâmetros e as condições a serem exigidos dos beneficiários serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Fundão, observado o disposto no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e nas normas federais e estaduais que orientam a descentralização das ações e serviços de saúde, em especial as que dispõem sobre as transferências intergovernamentais de





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos financeiros na área de saúde, bem como os processos de negociação e pactuação entre os gestores.

Art. 3º As transferências de que trata esta Lei serão efetuadas de acordo com o que prevê o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o orçamento municipal de saúde, as resoluções CIB/SUS-ES e CIR Metropolitana e o plano plurianual de saúde do Município de Fundão.

Art. 4º Os recursos transferidos na forma desta Lei serão disponibilizados em repasses regulares e automáticos do Fundo Municipal de Saúde de Fundão diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Ibirajú, mediante créditos bancários em conta-corrente específica, aberta exclusivamente para este fim, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art. 5º O Município de Ibirajú deve apresentar Relatório de Gestão Quadrimestral ao Município de Fundão, contendo a discriminação dos recursos municipais transferidos, sem prejuízo do monitoramento periódico a ser efetuado pelos demais órgãos de controles interno e externo.

Art. 6º Na aplicação dos recursos oriundos do Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo, caberá ao Município de Ibirajú cumprir rigorosamente as finalidades e os objetivos fixados no Plano Municipal de Saúde e os parâmetros pactuados pela CIB/SUS-ES, especialmente a Resolução nº 274/2023.

Art. 7º O repasse dos recursos será imediatamente suspenso, caso o Município de Ibirajú:

- I - Descumpra as exigências previstas no art. 198 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
- II - Deixar de cumprir as condições pactuadas nas respectivas Resoluções da CIB/SUS para os programas que deram origem às transferências;
- III - Deixar de aplicar os recursos de acordo com os programas que deram origem às transferências.

Art. 8º O disposto nesta Lei não afasta, em situações específicas, as transferências voluntárias, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, de outros recursos, mediante prévia celebração de quaisquer dos meios formais previstos na legislação vigente.



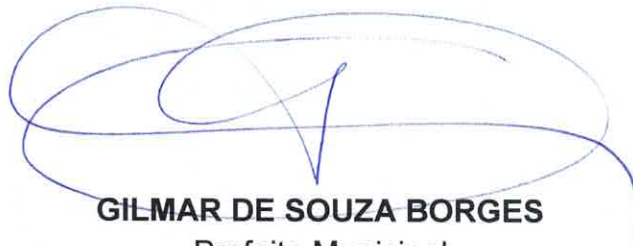


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Fica autorizada a cessão/transferência/uso de servidor(a) especializado(a) do Município de Fundão nas atividades do SERDIA a ser realizada no Município de Ibirajú.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 27 de fevereiro de 2024.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

